



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o nº 009/2025 – PMAV, com vistas à aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme detalhado nas Requisições de Compras R.P. nºs 119 a 123/2024, 001, 022, 054, 055, 056, 079, 080, 081 e 082/2025, bem como nas peças técnicas que instruem o processo.

O certame será processado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do edital e dos atos preparatórios, sendo operacionalizado via sistema eletrônico SMARAPD.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Regularidade formal e documental

O processo encontra-se formalmente instruído, com a devida autuação e numeração de páginas, contendo os seguintes documentos essenciais:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência detalhado, com especificações técnicas, estimativas de consumo e de custos, justificativa da contratação e método de formação de preços;
- Justificativas das requisições pelas secretarias demandantes, com indicação expressa da destinação dos materiais;
- Cotações de preços obtidas junto ao mercado, de forma comparativa, para estimativa orçamentária, inclusive com diversidade de fornecedores;
- Minuta de edital devidamente elaborada com os anexos exigidos, publicada em meio oficial e jornal de grande circulação;
- Portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- Parecer jurídico prévio favorável da Procuradoria Geral, exigência legal do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Publicações em Diário Oficial do Estado, Diário Municipal e jornal impresso;
- Ata de Registro de Preços e Termo de Homologação;
- Documentação das empresas participantes, com destaque à vencedora.

Nesse ponto, ressalte-se positivamente a observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quanto à formalização prévia de Estudo Técnico Preliminar, bem como a adequada descrição dos itens licitados, o que afasta risco de direcionamento ou restrição à competitividade.

2.2 – Crítica ao conteúdo do Termo de Referência

Ainda que o Termo de Referência apresente bom nível de detalhamento, há espaço para aperfeiçoamento quanto à racionalização da lista de itens. Verifica-se, por exemplo, a presença de itens similares (ex.: diferentes tipos e tamanhos de copos descartáveis, jarras de plástico e pano de prato), os quais poderiam ser agrupados em famílias para facilitar a gestão dos contratos decorrentes do SRP.

Ademais, a ausência de critérios objetivos para o controle da demanda futura, sobretudo no que se refere a quantidades máximas e lotes por secretaria, gera margem para uso descontrolado da Ata de Registro de Preços, vulnerabilizando o princípio da eficiência e da economicidade. Recomenda-se, para futuras edições, que se inclua matriz de controle de consumo médio anual das secretarias, bem como justificativas mais analíticas por item.

2.3 – Observância aos princípios da nova Lei de Licitações

O processo demonstra alinhamento satisfatório com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sobretudo:

- **Planejamento:** com a concatenação de múltiplas requisições em um único certame por SRP, há otimização de meios e previsibilidade para futuras aquisições;
- **Eficiência e economicidade:** a concentração das aquisições reduz custos transacionais e administrativos, além de propiciar melhores preços pela escala;
- **Segurança jurídica e legalidade:** com assessoramento jurídico prévio e cumprimento das fases preparatórias, o processo mitiga riscos futuros de nulidade.

2.4 – Sobre o Sistema de Registro de Preços

O uso do SRP, na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado, uma vez que:

- Há múltiplos órgãos participantes;
- As demandas são recorrentes, mas de quantitativo incerto;
- O objeto é padronizado e de fácil especificação;
- Foi promovida pesquisa ampla de mercado.

A Ata de Registro de Preços homologada demonstra competitividade, com propostas compatíveis com os valores estimados, e registro da empresa vencedora, atendendo à formalização exigida na Lei nº 14.133/2021.

2.5 – Ausência de vícios jurídicos ou impeditivos legais

Até o presente momento, não se identificam impugnações ao edital, recursos administrativos pendentes ou vícios que maculem a legalidade do certame. As fases do procedimento foram formalizadas, respeitado o contraditório e a ampla publicidade dos atos.

A ausência de impugnação ao edital, especialmente por associações do setor ou empresas do ramo, reforça a adequação das condições do certame às práticas de mercado.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria Geral opina, no âmbito de sua competência consultiva e preventiva, pela regularidade jurídica do Processo nº 2025-KBPVF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – PMAV, por atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Entretanto, recomenda-se, para futuros certames de mesma natureza:

1. Maior racionalização e agrupamento de itens semelhantes, visando facilitar a gestão contratual;
2. Inclusão de estimativas de consumo médio por secretaria para fins de planejamento mais realista da quantidade máxima;
3. Eventual revisão de itens excessivamente específicos e com pouca recorrência, cuja padronização poderia aumentar a economicidade.

Por fim, considerando que o procedimento encontra-se instruído de forma regular, sugere-se o prosseguimento do trâmite, com publicação da Ata de Registro de Preços e sua utilização conforme demanda, observando-se sempre o limite de vigência e o valor global registrado.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de julho de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 25/07/2025 12:02:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2025 12:02:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJPZTM>